



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 055/2026

A autoria do presente Projeto de Lei é do Vereador Rodolfo Antônio Lima de Oliveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição, no Município de Sorocaba, do “Dia de Santa Luzia” e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL visa normatizar sobre o incentivo, a valorização e difusão das manifestações culturais, com a instituição, no Município de Sorocaba, do “Dia de Santa Luzia”, sendo a cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois, cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar, desta forma:

Todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras, destaca-se que, os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir), sublinha-se que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

Destaca-se que as disposições da LOM supra descritas estão em simetria com os ditames constitucionais, os quais estabelecem que o Estado, correspondendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão e incentivarão a valorização e a difusão das manifestações culturais, diz a CR:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II

DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 04 de março de 2.026.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003300320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **04/03/2026 14:53**

Checksum: **EC38B2534FB952611BED9C089FE86E5C191C1BD324A93A01AC286B74CC6F2B44**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003300320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.